

DECRETO Nº 4723/84  
de 26 de julho de 1984

Dispõe sobre os critérios de fixação de propaganda e publicidade, conforme dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 4º da Lei nº 2046/79

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 22463/84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As propagandas e publicidades em forma volante por panfletos e folhetos só serão permitidas fora do perímetro nobre conforme Lei nº 1566/70.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se na obrigatoriedade do presente artigo as publicidades e anúncios feitos em placas móveis.

Artigo 2º - Fica proibido a publicidade com alto falante no perímetro nobre, bem como num raio de 100 (cem metros) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, maternidades e escolas em todo município.

Parágrafo Primeiro - O horário de publicidade a que se refere este artigo fica estipulado das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Segundo - Os altos falantes externos deverão obedecer o horário estipulado no Parágrafo Primeiro.

Artigo 3º - Os anúncios serão permitidos no interior de vitrines, sobre artefatos ou equipamentos colocados à venda na forma de etiquetas ou cartazes, nas dimensões 0,15m (quinze centímetros) por 0,20m (vinte centímetros).

Artigo 4º - As placas serão permitidas observando-se a utilização de material durável, resistente à ação do ambiente, podendo ser colocadas:

a) na fachada de estabelecimento comercial a uma altura não inferior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e ocupando até 90% (noventa por cento) da fachada;

b) nos terrenos de domínio privado com autorização dos proprietários, acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do solo e com área de 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) e a altura máxima de 3,00m (três metros), não podendo ser colocada mais de uma placa para cada 10,00m (dez metros) de testado dos terrenos. Fica ressalvado à Prefeitura não autorizar a colocação de placas em terrenos ou lotes de esquina, quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos do local ou prejuízos de trânsito;

c) nos recuos dos estabelecimentos comer-

cont. Decreto nº 4723/84 - fls. 02

ciais e somente para uso da firma estabelecida no local, observando-se no máximo a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e comprimento de 2,00m (dois metros) devendo estas serem afixadas próximas do solo.

Artigo 5º - A colocação de faixas será permitida por períodos de tempo determinados, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo obedecer a altura de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do solo, e serem afixadas esteticamente junto as fachadas ou sobre mastros.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a colocação de faixas:

- a) atravessando vias públicas;
- b) em arborização e posteamento público, inclusive grades protetoras;
- c) em pontes e viadutos, nas balaustradas muros, muralhas ou nos bancos dos logradouros públicos;
- d) em qualquer parte dos cemitérios;
- e) quando puderem prejudicar a passagem de pedestres e a visibilidade de veículos.

Parágrafo Segundo - As faixas poderão ser colocadas em áreas públicas sobre mastros, quando tratar-se de festejos ou campanhas públicas, com a prévia autorização da Prefeitura,

Artigo 6º - A afixação de cartazes será permitida apenas no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Será igualmente permitida a afixação no interior de veículos de transporte coletivo com o consentimento dos proprietários por escrito.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a afixação de cartazes quando estes contiverem erro gráfico ou incorreção de linguagem.

Artigo 7º - As tabuletas serão permitidas somente no interior de galerias, quando afixadas junto à alvenaria.

Artigo 8º - Os letreiros serão permitidos, somente nas fachadas frontais de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços observados a altura 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do solo e ocupação de 90% (noventa por cento) da fachada.

Parágrafo Primeiro - Serão autorizados os letreiros nos fundos de prédios, observadas as dimensões deste artigo, mantendo o recuo em 3,00m (três metros) de distância da divisa.

Artigo 9º - Os avisos, imagens e gravuras somente serão permitidos no corpo de elementos de publicidade descritos no presente regulamento.

Artigo 10 - Os painéis ou "outdoors" serão permitidos observando-se a utilização do material durável na sustentação e a propaganda renovável deverá ser ajustada no painel ou "outdoors" de

cont. Decreto nº 4723/84 - fls. 03

forma a não prejudicar o aspecto estético do local e poderão ser colocados nas seguintes condições:

a) em terrenos de domínio privado com autorização dos proprietários, acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do solo, com área máxima de 27,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), e altura máxima de 3,00m (três metros).

b) não poderá ser colocado mais de um painel ou "outdoors" para cada 10,00m (dez metros) de testada dos terrenos.

c) quando em terrenos de esquina poderão ser colocados dois painéis ou "outdoors", na maior extensão, devendo nestes, ser aplicados diferentes chamados publicitários. A utilização da esquina do lote ou terreno poderá ser ocupada com painel ou "outdoors", abrigando se estes sobre a estrutura elemento decorativo pinto em cores neutras. Neste caso deverá ser adotado recuo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de alinhamento do terreno.

d) os terrenos deverão estar limpos e murados durante a permanência dos painéis ou "outdoors".

e) em terrenos com edificação serão autorizados os painéis ou "outdoors" quando estes ficarem recuados 10,00m (dez metros) da edificação mais próxima.

Artigo 11 - A autorização de publicidade para drões de firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços que não se enquadrem neste decreto, ficarão a critério da Secretaria de Planejamento e Informática, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 12 - As sanções para o não cumprimento deste decreto serão os dispostos na Lei nº 1566/70, em especial o artigo 255.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de julho de 1984.

Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 4723/84 - fls. 04

Registrado e publicado no Setor de Formaliza  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do  
mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos